MENSAGEM Nº. 045/13

Arapongas, 27 de junho de 2013.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 3.907, de 19 de setembro de 2011, que alterou o art. 3º da Lei Municipal nº 3.368, de 20 de dezembro de 2006 e o art. 2° da Lei Municipal n° 3.239, de 08 de novembro de 2005.

Conforme se depreende da análise do art. 1º da Lei Municipal nº 3.907, de 19 de setembro de 2011, o prazo para a II Igreja Presbiteriana Renovada de Arapongas edificar sua sede no imóvel objeto da doação oriunda das Leis Municipais nº 3.368, de 20 de dezembro de 2006 e 3.239, de 08 de novembro de 2005, tem por termo final o dia 19 de setembro do presente exercício.

Contudo, o donatário protocolou junto ao Município de Arapongas expediente (processo administrativo nº. 8766/2013) no qual relata que alterou o projeto de execução da obra, para ampliar a área de construção do imóvel em que se localizará o projeto social Instituto Restauração e Vida, aumentando os custos da construção, não havendo condições de finalizar a obra no prazo estabelecido pelo Município de Arapongas.

É de se ressaltar que a II Igreja Presbiteriana Renovada de Arapongas tem por finalidade e objeto o exercício de atividade de evidente cunho social, fato que motivou a doação informada.

Neste sentido, possui grande importância as ações sociais esperadas com a implantação da sede do projeto social Instituto Restauração e Vida, na localidade em que se encontra o imóvel doado, o que proporcionará uma

maior convivência social na região e garantirá, dentre outras, condições adequadas para o desenvolvimento de uma política de inclusão pela via religiosa.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 677
DATAS ENTRADA 05 / 08 / 13
EXPEDIENTE 05 / 08 / 13
Mayara Garcia
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº. 046/13

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º da Lei Municipal nº 3.907, de 19 de setembro de 2011, que alterou o art. 3º da Lei Municipal nº 3.368, de 20 de dezembro de 2006 e o art. 2º da Lei Municipal nº 3.239, de 08 de novembro de 2005.

Art. 1º - Fica prorrogado por um período de 24 (vinte e quatro) meses o prazo previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 3.907, de 19 de setembro de 2011, que alterou o art. 3º da Lei Municipal nº 3.368, de 20 de dezembro de 2006 e o art. 2° da Lei Municipal n° 3.239, de 08 de novembro de 2005.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de junho de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 678
DATAS ENTRADA 05 / 08 / 13
EXPEDIENTE 05 / 08 / 13
Nayana Garcia
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

D E S P A C H O

À Comissão competente para proferir parecer ao Projeto de Lei n° 046/2013.

Arapongas, em 06 de agosto de 2013.

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

Recebido pela Comissão de Justiça
Em 06 / 08 / 2013
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº49 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 046/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a prorrogação do prazo da II Igreja Presbiteriana Renovada de Arapongas para edificar sua sede no imóvel sendo este objeto de doação proveniente das leis municipal n°. 3.368, de 20 de dezembro de 2006 e 3.239, de 08 de novembro de 2005, tendo por termo final 19 de setembro deste exercício.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 06 de agosto de 2013, Projeto de Lei nº. 46/2013, de 06 de agosto de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo, com o objetivo de referendar sobre a Prorrogação do prazo por período de 24 (vinte quatro) meses prazo este previsto no art. 1° da lei Municipal n°. 3.907, de 19 de setembro de 2011, que alterou o art. 3° da Lei Municipal n°. 3.239, de 08 de novembro de 2005.

Acompanha-a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

A solicitação de prorrogação de prazo ora apresentada pelo Poder Executivo permitirá que a II Igreja Presbiteriana Renovada de Arapongas, tenha a mesma prorrogação do prazo máximo de 02 (dois) anos, para concluir a realização de seus projetos de construção.

O prazo de vigência será de 24 (vinte quatro) meses, a contar da sua assinatura, conforme consta o Projeto.

Ademais a Solicitação de prorrogação de prazo, em seu fim, vem colaborar diretamente ao meio social uma vez que a II Igreja Presbiteriana Renovada de Arapongas tendo por finalidade á aplicação deste projeto em sua sede para fins sociais em nossa comarca, como a implantação do projeto Instituto Restauração e Vida, que visa melhoria a qualidade da prestação da convivência social diretamente ligada a religião, indo de encontro com os anseios da população.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 046/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2013.

Jair Milani	**Valdeir José Pereira**	**Adauto Fornazieri**
Presidente	Relator	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 422
DATAS ENTRADA 12/08/13
EXPEDIENTE 12/08/13
Nayara Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.104/2013

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º da Lei Municipal nº 3.907, de 19 de setembro de 2011, que alterou o art. 3º da Lei Municipal nº 3.368, de 20 de dezembro de 2006 e o art. 2º da Lei Municipal nº 3.239, de 08 de novembro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por um período de 24 (vinte e quatro) meses o prazo previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 3.907, de 19 de setembro de 2011, que alterou o art. 3º da Lei Municipal nº 3.368, de 20 de dezembro de 2006 e o art. 2º da Lei Municipal nº 3.239, de 08 de novembro de 2005.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

LEI Nº. 4.122, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º da Lei Municipal nº 3.907, de 19 de setembro de 2011, que alterou o art. 3º da Lei Municipal nº 3.368, de 20 de dezembro de 2006 e o art. 2° da Lei Municipal n° 3.239, de 08 de novembro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado por um período de 24 (vinte e quatro) meses o prazo previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 3.907, de 19 de setembro de 2011, que alterou o art. 3º da Lei Municipal nº 3.368, de 20 de dezembro de 2006 e o art. 2° da Lei Municipal n° 3.239, de 08 de novembro de 2005.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de agosto de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PEDRO PAULO BAZANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 27/08/2013
Katia Nogueira
Funcionária
Edição nº 6769

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.122, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º da Lei Municipal nº 3.907, de 19 de setembro de 2011, que alterou o art. 3º da Lei Municipal nº 3.368, de 20 de dezembro de 2006 e o art. 2º da Lei Municipal nº 3.239, de 08 de novembro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado por um período de 24 (vinte e quatro) meses o prazo previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 3.907, de 19 de setembro de 2011, que alterou o art. 3º da Lei Municipal nº 3.368, de 20 de dezembro de 2006 e o art. 2º da Lei Municipal nº 3.239, de 08 de novembro de 2005.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de agosto de 2013.

PEDRO PAULO BAZANA
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte edição 6769
em 27/08/2013
Funcionário